



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 301 ^a
Decisão da CEMMQ	Nº 267/2019	
Referência	Processo nº 1118332/2019	
Interessado	GAC COMERCIO DE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA	

EMENTA: Aprova o **INDEFERIMENTO** da solicitação de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa GAC COMERCIO DE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 301^a, apreciando o processo nº 1118332/2019, que trata sobre requerimento de Baixa de seu Registro Definitivo, apresentado pela empresa GAC COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (NOVA REVESTIMENTOS) razão social atual, CREA nº 0003438350, CNPJ nº 20.389.754/0001-92, registrada neste Conselho desde 18/12/2015, “no qual alega possuir registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba - CAU/PB”, e; **considerando** que a empresa possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Mecânica que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; **considerando** que a empresa requerente está regular com suas anuidades e POSSUÍ como responsável técnico o Engenheiro Civil ANDRÉ FERREIRA COSTA, CREA-PB nº 1613142498; **considerando** que a empresa requerente juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 512678/2019, expedida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) com data de emissão de 25/06/2019 e Validade de 22/12/2019; **considerando** que a requerente possui o auto de infração 500005731/2018 – pela falta de ART de obra/serviço e possui 01 (uma) ART em aberto; **considerando** os termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80, da Resolução 336/89, no que couber, e das decisões plenárias do Confea que tratam do referido assunto (baixa de registro PJ); **considerando** que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do CONFEA; **considerando** que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, diante ao exposto **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação da BAIXA DE REGISTRO DA EMPRESA neste regional, em concordância com o posicionamento da CEECA, considerando que a empresa desenvolve atividades também relacionadas a esta especializada, conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

descrito em seu objeto social. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Júlio Saraiva Torres Filho (CEP), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge) e Ruy Freire Duarte (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

Eng. Mec. e Seg. Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)